



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
03/2020-PMB

FOLHA nº

___/___

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 12/2020-PMB:
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2020-PMB

OBJETO: PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SEBASTIÃO FARIA Nº 13 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.810/2019, de 08 DE MARÇO DE 2019, DE PROPRIEDADE DE IRENE FUMIE TANAKA, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO BANDEIRANTES-PR

INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 24 de janeiro de 2020

Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NUMERO: 12/2020

Bandeirantes-PR, 24 de janeiro de 2020

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 03/2020- PMB -Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

PROCESSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SEBASTIÃO FARIA Nº 13 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.810/2019, de 08 DE MARÇO DE 2019, DE PROPRIEDADE DE IRENE FUMIE TANAKA, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO BANDEIRANTES-PR

Especificação de metas:

Nº	QTD	UND	SERVIÇO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	12	MES	Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar situado na Rua Sebastião Faria Nº 13- Bandeirantes-PR	713,00	8.556,00
VALOR TOTAL					8.556,00

Origem: Município de Bandeirantes – Secretarias Municipal de Ação Social e Assuntos da Família.

Súmula: aferidas as formalidades legais e concluída pela Inexigibilidade da licitação nº 03/2020 – PMB e na forma legal.

MARIA DE FÁTIMA SILVA REGO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Ação Social e Assuntos da Família



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NUMERO: 12/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 24 de janeiro de 2020

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 03/2020-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SEBASTIÃO FARIA Nº 13 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.810/2019, de 08 DE MARÇO DE 2019, DE PROPRIEDADE DE IRENE FUMIE TANAKA, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO BANDEIRANTES-PR, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 12 (doze) meses, conforme facultado pelo caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Marcos de Moraes

Presidente da Comissão de Licitações

À Assessoria Jurídica
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 12/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 24 de janeiro de 2020

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 03/2020-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social para PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SEBASTIÃO FARIA Nº 13 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.810/2019, de 08 DE MARÇO DE 2019, DE PROPRIEDADE DE IRENE FUMIE TANAKA, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO BANDEIRANTES-PR vimos informar que os valores são compatíveis com os praticado no mercado e foram fixados pela Lei acima.

EMPRESA: NELSON ROSA DOS SANTOS

Nº	QTD	UND	SERVIÇO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	12	MES	Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar situado na Rua Sebastião Faria Nº 13-Bandeirantes-PR	713,00	8.556,00
VALOR TOTAL					8.556,00

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

Regina Célia Amaral Fabris
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 12/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 24 de janeiro de 2020

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 03/2020-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para **PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SEBASTIÃO FARIA Nº 13 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.810/2019, de 08 DE MARÇO DE 2019, DE PROPRIEDADE DE IRENE FUMIE TANAKA, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO BANDEIRANTES-PR** importa em R\$ 8.556,00 (oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais).
Colha-se manifestação

Marcos de Moraes

Presidente da Comissão de Licitações

Joyce Ferreira da Silva

Membro

João Roberto Cosmo

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 12/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 24 de janeiro de 2020

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 03/2020-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SEBASTIÃO FARIA Nº 13 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.810/2019, de 08 DE MARÇO DE 2019, DE PROPRIEDADE DE IRENE FUMIE TANAKA, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO BANDEIRANTES-PR

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	2760/000	09.001.08.244.0801.2-056 3.3.90.40.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim **o parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes-PR, 24 de janeiro de 2020

Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 12/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 24 de janeiro de 2020

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 03/2020-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PARECER FINANCEIRO

PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SEBASTIÃO FARIA Nº 13 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.810/2019, de 08 DE MARÇO DE 2019, DE PROPRIEDADE DE IRENE FUMIE TANAKA, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO BANDEIRANTES-PR

VALOR ESTIMADO: R\$ 8.556,00 (oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais)

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2019, no rigor e nos parâmetros da Lei nº 8666/93, no montante de R\$ 8.556,00 (oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 24 de janeiro de 2020

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

à vista.

à prazo.

Origem de Recursos:

Próprios.

Vinculados à convênios.

Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 12/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 30 de janeiro de 2020

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 03/2020-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

OBJETO: PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SEBASTIÃO FARIA Nº 13 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.810/2019, de 08 DE MARÇO DE 2019, DE PROPRIEDADE DE IRENE FUMIE TANAKA, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO BANDEIRANTES-PR

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SEBASTIÃO FARIA Nº 13 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.810/2019, de 08 DE MARÇO DE 2019, DE PROPRIEDADE DE IRENE FUMIE TANAKA, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO BANDEIRANTES-PR o que faz com o fulcro no artigo 25 da Lei 8.666/93, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente:

Marcos de Moraes

Membros:

Joyce Ferreira da Silva

João Roberto Cosmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 12/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 30 de janeiro de 2020

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 03/2020-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460/2019, de 08 de janeiro de 2019, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no Art. 25, da Lei 8.666/93 a favor dos fornecedores abaixo relacionados: NELSON ROSA DOS SANTOS – ME

EMPRESA: NELSON ROSA DOS SANTOS

Nº	QTD	UND	SERVIÇO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	12	MES	Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar situado na Rua Sebastião Faria Nº 13-Bandeirantes-PR	713,00	8.556,00
VALOR TOTAL					8.556,00

Para PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SEBASTIÃO FARIA Nº 13 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.810/2019, de 08 DE MARÇO DE 2019, DE PROPRIEDADE DE IRENE FUMIE TANAKA, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO BANDEIRANTES-PR, no valor total de R\$ 8.556,00 (oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Lino Martins
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NUMERO: 12/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 30 de janeiro de 2020

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 03/2020-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 03/2020-PMB** para PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SEBASTIÃO FARIA N° 13 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI N° 3.810/2019, de 08 DE MARÇO DE 2019, DE PROPRIEDADE DE IRENE FUMIE TANAKA, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO BANDEIRANTES-PR já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

Lino Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Contrato N° 19/2020-PMB

Processo INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2020-PMB

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ E NELSON ROSA DOS SANTOS - ME.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner n° 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua Frei Rafael Proner n° 1.585, portador da Cédula de Identidade RG n° 3.986.587-4, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° 364.648.209-49, abaixo assinado, doravante designado **LOCATÁRIO** de um lado e, de outro, NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, com sede na Benjamin Caetano Zambon n° 151 - Centro - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n° 05.558.038/0001-06, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Nelson Rosa dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG n° 2.227.926, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° 366.383.669-04, doravante denominado **LOCADOR**, ajustam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de janeiro de 1993, especialmente do artigo 62, §3º do referido diploma legal, da Lei Federal n° 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, da Lei Municipal N° 3.810/2019, de 08 DE MARÇO DE 2019 e de acordo com o processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 03/2020-PMB, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 – DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento do CONSELHO TUTELAR, nesta cidade de Bandeirantes autorizado pela Lei N° 3.810/2019, de 08 DE MARÇO DE 2019, Estado do Paraná, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná sob o n° 3448.

CLÁUSULA SEGUNDA

2- DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1 - A presente locação visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado destinado à utilização do CONSELHO TUTELAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica do município.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PRAZO

3.1- O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Assessoria Jurídica do município, órgão ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DO ALUGUEL

4.1 - Tendo em vista os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel inicial mensal em R\$ 713,00 (quinhentos e cinquenta reais) e R\$ 8.556,00 (oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais) pelo prazo total de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO PAGAMENTO

5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência todo quinto dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de atraso no pagamento, o índice de atualização financeira a ser adotado será escolhido de comum acordo entre o LOCADOR e o LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será realizado através de transferência bancária, para conta _____ n° _____ do Banco _____, Agência n° ____ de _____-PR.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA FONTE DOS RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	2760/000	09.001.08.244.0801.2-056 3.3.90.40.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADOR

7.1 - O LOCADOR é obrigada a:

I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;

II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;

V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

VII – pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA OITAVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

I – pagar pontualmente o aluguel;

II – utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV – levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

VI – entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

VII – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

VIII – permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;

IX – pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei nº 8.245/91;

X – permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 12 (doze) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

9 - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO

Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas “b” e “c” desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de ser ao LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DAS BENFEITORIAS

11.1 - Toda benfeitoria útil, necessária ou voluptuária só poderá ser realizada com anuência expressa do locador ou seu representante legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresse consentimento por escrito do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo ao LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A LOCATÁRIA terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 – DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 – DA PUBLICIDADE

14.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 – DOS ADITAMENTOS

15.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação da Assessoria Jurídica do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17 – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

17.1 - Fica estabelecido o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bandeirantes-PR, 30 de janeiro de 2020

PREF MUN DE BANDEIRANTES
Lino Martins
Prefeito Municipal

NELSON ROSA DOS SANTOS - ME
Nelson Rosa dos Santos
Contratada

TESTEMUNHAS

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF 004.594.549-78

Joyce Ferreira da Silva
CPF 064.083.698-47



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N.º 19/2020- PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2020–PMB

LOCATÁRIO: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

LOCADOR: NELSON ROSA DOS SANTOS - ME.

OBJETO: PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SEBASTIÃO FARIA Nº 13 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.810/2019, de 08 DE MARÇO DE 2019, DE PROPRIEDADE DE IRENE FUMIE TANAKA, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO BANDEIRANTES-PR.

VALOR: mensal em R\$ 713,00 (quinhentos e cinquenta reais) e R\$ 8.556,00 (oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais) pelo prazo total de 12 (doze) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	2760/000	09.001.08.244.0801.2-056 3.3.90.40.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 30 de janeiro de 2020.

PREF MUN DE BANDEIRANTES
Lino Martins
Prefeito Municipal

NELSON ROSA DOS SANTOS - ME
Nelson Rosa dos Santos
LOCADORA